



# Diário Oficial

## Estado de Rondônia

Marcos José Rocha dos Santos - Governador

Porto Velho, 30 de dezembro de 2020

Edição Suplementar 253.2

### PODER EXECUTIVO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GOVERNADORIA

DECRETO Nº 25.706, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

Prorroga Cedência de Praça do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,  
D E C R E T A :

Art. 1º Fica prorrogada a cedência do Terceiro Sargento do Corpo de Bombeiros Militar, Registro Estatístico 0398-5, GLEISON RIBEIRO BARBOSA para exercer função de interesse bombeiro-militar junto à Casa Civil do Estado de Rondônia, com ônus para Órgão de destino, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, em conformidade com o inciso VI do art. 1º da Lei Complementar nº 237, de 20 de dezembro de 2000, combinado com o art. 46 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018.

Parágrafo único. O Bombeiro Militar poderá, quando necessário e devidamente requisitado pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia - CBMRO, atuar em atividades extraordinário, em estado de calamidade pública, especial, em grandes eventos, compor comissões no âmbito da Corporação, além de concorrer em escalas de serviços compatíveis ao seu Graduação.

Art. 2º O Sargento permanecerá agregado ao Quadro de Praças do Corpo de Bombeiros Militares do Estado de Rondônia - QPCBM, pelo mesmo período de sua cedência, concomitante com o inciso I do § 1º do art. 79 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982.

Art. 3º O Bombeiro Militar continuará no Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM/QEBM, durante o intervalo de sua cedência, em conformidade com o estabelecido no art. 2º da Lei nº 3.514, de 5 de fevereiro de 2015.

Art. 4º O Praça encontrar-se-á adido a Ajudância-Geral, para efeito de alterações e remuneração, em consenso ao art. 80 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de dezembro de 2020, 133º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador

Protocolo 0015049685

DECRETO Nº 25.705, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

Prorroga Cedência de Praça da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,  
D E C R E T A :

Art. 1º Fica prorrogada a cedência do Cabo da Polícia Militar, Registro Estatístico 100090673, ANDERSON ANTÔNIO SETÚBAL SANTOS para exercer funções de interesse policial-militar, na Casa Civil, com ônus para o Órgão de destino, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, em conformidade com o art. 46 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018 e o inciso VI do art. 1º da Lei Complementar nº 237, de 20 de dezembro de 2000.

Parágrafo único. O Policial Militar poderá, quando necessário e devidamente requisitado pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO, atuar na polícia militar em estado de calamidade pública, em policiamento extraordinário, especial, em grandes eventos, compor comissões no âmbito da Corporação, além de concorrer em escalas de serviços compatíveis com sua Graduação.

Art. 2º O Policial Militar permanecerá agregado ao Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia - QPPM, pelo mesmo período de sua cedência, em consonância com o inciso I do § 1º do art. 79 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982.

Art. 3º O Praça continuará no Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM, durante o intervalo de sua cedência, concomitante o estabelecido no art. 2º da Lei nº 3.514, de 5 de fevereiro de 2015.

Art. 4º O Cabo encontrar-se-á adido à Ajudância-Geral, para efeito de alterações e remuneração, em consenso ao art. 80 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de dezembro de 2020, 133º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador

## DECRETO Nº 25.700, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

Prorroga a Cedência de Oficial da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,  
D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogada a cedência do Coronel da Polícia Militar, Registro Estatístico 100065658, JAMES ALVES PADILHA para exercer função de interesse policial-militar, na Assessoria Especial junto ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, com ônus para o Órgão de destino, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, em conformidade com o art. 46 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018 combinado com o inciso V do art. 1º da Lei Complementar nº 237, de 20 de dezembro de 2000.

Parágrafo único. O Policial Militar poderá, quando necessário e devidamente requisitado pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO, atuar na Polícia Militar em estado de Calamidade Pública, no policiamento extraordinário, especial, em grandes eventos, compor comissões e instruir procedimentos apuratórios no âmbito da Corporação, além de concorrer em escalas de serviços compatíveis ao seu Posto.

Art. 2º O Coronel permanecerá agregado ao Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Estado de Rondônia - QOPM, pelo mesmo período de sua cedência, em consonância com o inciso I do § 1º do art. 79 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982.

Art. 3º O Policial Militar continuará no Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM, durante o intervalo de sua cedência, concomitante o estabelecido no art. 2º da Lei nº 3.514, de 5 de fevereiro de 2015.

Art. 4º O Oficial continuará adido à Coordenadoria de Pessoal da PMRO, para efeito de alterações e remuneração, em consenso ao art. 80 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de dezembro de 2020, 133º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador

Protocolo 0015165931

## DECRETO Nº 25.707, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

Nomeia candidato aprovado em Concurso Público da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,  
D E C R E T A:

Art. 1º Nomeia o candidato PAULO SERGIO DA SILVEIRA JUNIOR para ocupar cargo efetivo, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do estado de Rondônia, de Fonoaudiólogo Especialista Em Fonoaudiologia Hospitalar, vaga: Porto Velho, inscrição nº 53466, classificação 20ª, aprovado em Concurso Público da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, regido pelo Edital nº 013/GCP/SEGEP, de 20 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia - DOE nº 019, de 30 de janeiro de 2017, homologado por meio do Edital nº 116/GCP/SEGEP, de 3 de julho de 2017, propalado no DOE nº 122, de 3 de julho de 2017, executado pela FUNRIO, de acordo com os Autos do Processamento nº 01-1712.00477-0000/2015, concomitante com os quantitativos de vagas previstos na Lei nº 3.503, de 30 de janeiro de 2015, e em cumprimento à Decisão Judicial - proferida nos Autos nº 0801757-12.2020.8.22.0000, constantes no Processo SEI nº 0014.195177/2020-88, bem como em consonância com o estabelecido na Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 2º No ato da posse, o candidato nomeado deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Certidão de Nascimento ou Casamento;

II - Certidão de Nascimento dos dependentes legais, menores de 18 (dezoito) anos de idade;

III - Cartão de Vacina dos dependentes menores de 5 (cinco) anos de idade;

IV - Cédula de Identidade;

V - Cadastro de Pessoa Física - CPF;

VI - Título de Eleitor;

VII - comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral, podendo ser **Ticket** de comprovação de votação ou Certidão de quitação, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral;

VIII - Cartão do Programa de Integração Social - PIS ou Programa de Assistência ao Servidor Público - PASEP (se o candidato nomeado não for cadastrado, deverá apresentar Declaração de não cadastrado);

IX - Declaração de Imposto de Renda ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (atualizada);

X - Certificado de Reservista, original e uma fotocópia;

XI - declaração do candidato se ocupa ou não cargo público ou aposentadoria dela decorrente, e, em hipótese positiva, deverá apresentar também, Certidão expedida pelo órgão empregador contendo as seguintes especificações: a carga horária contratual, o horário de trabalho e regime jurídico;

XII - declaração, emitida pelo próprio candidato, informando se exerce atividade em empresa privada, sociedade civil ou exercício de comércio;

XIII - Certificado de Escolaridade, de acordo com o previsto no Anexo I, do Edital nº 013/GCP/SEGEP, de 20 de janeiro de 2017;

XIV - Certidão de Quitação com a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, expedida pela Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN;

XV - Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

XVI - Certidão de Capacidade Física e Mental, expedida pela Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia/SEGEP;

XVII - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;

XVIII - Comprovante de residência;

XIX - 1(uma) fotografia 3x4;

XX - Certidões Negativas expedidas pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca de residência do candidato no estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;

XXI - Certidão Negativa da Justiça Federal, dos últimos 5 (cinco) anos;

XXII - declaração do candidato informando sobre a existência ou não de investigações criminais, cíveis, penais ou processo administrativo em que figure como indiciado ou parte (sujeita à comprovação junto aos órgãos competentes);

XXIII - declaração do candidato de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do serviço público, nos últimos 5 (cinco) anos (sujeita à comprovação junto aos órgãos competentes); e

XXIV - Registro no Conselho de Classe equivalente, exceto para os cargos, cuja legislação não exija.

Art. 3º A posse do candidato efetivar-se-á após apresentação dos documentos referidos no artigo anterior e dentro do prazo disposto no § 1º do art. 17 da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992, ou seja, de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação, no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

Art. 4º Fica sem efeito a nomeação, caso o candidato não apresente os documentos constantes do art. 2º deste Ato Normativo ou se tomar posse e não entrar em efetivo exercício no prazo de 30 (trinta) dias, salvo por motivo justificado previamente nos termos da Lei.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de dezembro de 2020, 133º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador

Protocolo 0015218580

DECRETO Nº 25.703, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

Reverte Praça do Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica a Terceiro Sargento do Corpo de Bombeiro Militar, Registro Estatístico 0393-5, NATHÁLIA CAETANO DE SÁ LOBATO revertida ao Quadro de Praças Combatentes Bombeiro Militar - QPBM, a contar de 1º de dezembro de 2020, por haver cessado o motivo que determinou sua disposição junto ao Governo do Estado de Santa Catarina, de acordo com o art. 82 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982.

Art. 2º A Praça encontrar-se-á classificada na Coordenadoria de Pessoal do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia - CBMRO, desde a data de sua reversão, de acordo com o inciso I do § 1º do art. 5º do Decreto nº 8.134, de 1997.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos administrativos e financeiros, a datar de 1º de dezembro de 2020.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de dezembro de 2020, 133º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador

Protocolo 0015304703

DECRETO Nº 25.699, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

Prorroga Cedência de Praça da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica prorrogada a cedência do Terceiro Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 100088895, PAULO ROBERTO GOMES DA COSTA BARROS para exercer funções de interesse policial-militar, junto à Casa Civil, com ônus para o Órgão de destino, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, em conformidade com o inciso VI do art. 1º da Lei Complementar nº 237, de 20 de dezembro de 2000, combinado com o art. 46 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018.

Parágrafo único. O Policial Militar poderá, quando necessário e devidamente requisitado pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO, atuar na Polícia Militar em estado de calamidade pública, no policiamento extraordinário, especial, em grandes eventos, compor comissões e instruir procedimentos apuratórios no âmbito da Corporação, além de concorrer em escalas de serviços compatíveis ao seu posto e graduação.

Art. 2º O Policial Militar permanecerá agregado ao Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia - QPPM, pelo mesmo período de sua cedência, em consonância com o inciso I do § 1º do art. 79 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982.

Art. 3º O Praça permanece no Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM, durante o intervalo de sua cedência, concomitante o estabelecido no art. 2º da Lei nº 3.514, de 5 de fevereiro de 2015.

Art. 4º O Terceiro Sargento continuará adido à Ajudância-Geral, para efeito de alterações e remuneração, em consenso ao art. 80 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982, concordante ao § 2º, do art. 45, da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a datar de 1º de janeiro de 2021.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de dezembro de 2020, 133º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador

Protocolo 0015426096

DECRETO Nº 25.701, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

Prorroga Cedência de Praça da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica prorrogada a cedência do Terceiro Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 100069886, GUALTER DE LIMA DE CASTRO para exercer função de natureza policial-militar junto à Assessoria de Segurança do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, no município de Porto Velho-RO, com ônus para o Órgão de origem, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, em conformidade com o inciso IV do § 2º do art. 24 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, combinado com art. 46 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018.

Parágrafo único. O Policial Militar poderá, quando necessário e devidamente requisitado pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO, atuar na polícia militar em estado de calamidade pública, em policiamento extraordinário, especial, em grandes eventos, compor comissões e instruir procedimentos apuratórios no âmbito da Corporação, além de concorrer em escalas de serviços compatíveis com sua Graduação.

Art. 2º O Policial Militar permanecerá agregado ao Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia - QPPM, pelo mesmo período de sua cedência, em consonância com o inciso I do § 1º do art. 79 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982.

Art. 3º O Praça permanece no Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM, durante o intervalo de sua cedência, concomitante o estabelecido no art. 2º da Lei nº 3.514, de 5 de fevereiro de 2015.

Art. 4º O Sargento continuará adido à Ajudância-Geral, para efeito de alterações e remuneração, de acordo com o art. 80 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de dezembro de 2020, 133º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador

Protocolo 0015426263

DECRETO Nº 25.702, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

Prorroga Cedência de Praça da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Ficam prorrogadas as cedências dos Policiais Militares abaixo relacionados, para exercer função de natureza policial-militar junto à Assessoria de Segurança do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, no município de Porto Velho-RO, com ônus para o Órgão de origem, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, em conformidade com o inciso IV do § 2º do art. 24 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, combinado com art. 46 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018:

I - Soldado da Polícia Militar, Registro Estatístico 100090057, AGAILTON CAMPOS DA SILVA; e

II - Soldado da Polícia Militar, Registro Estatístico 100094355, LUÍS FERNANDO SOARES DE ARAÚJO.

Parágrafo único. Os Policiais Militares poderão, quando necessário e devidamente requisitados pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO, atuar na polícia militar em estado de calamidade pública, em policiamento extraordinário, especial, em grandes eventos, além de concorrerem em escalas de serviços compatíveis com sua Graduação.

Art. 2º Os Policiais Militares permanecerão agregados ao Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia - QPPM, pelo mesmo período de sua cedência, em consonância com o inciso I do § 1º do art. 79 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982.

Art. 3º Os Praças permanecem no Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM, durante o intervalo de sua cedência, concomitante o estabelecido no art. 2º da Lei nº 3.514, de 5 de fevereiro de 2015.

Art. 4º Os Soldados continuarão adidos à Ajudância-Geral, para efeito de alterações e remuneração, de acordo com o art. 80 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de dezembro de 2020, 133º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador

Protocolo 0015426584

DECRETO Nº 25.697, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

Prorroga Cedência de Oficial da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica prorrogada a cedência do Primeiro Tenente da Polícia Militar, Registro Estatístico 100082193, IRENO RIBEIRO NETO para exercer função de natureza policial-militar junto à Secretaria de Estado de Saúde - SESAU, com ônus para o Órgão de destino, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, em conformidade com o inciso V do art. 1º da Lei Complementar nº 237, de 20 de dezembro de 2000, combinado com o art. 46 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018.

Parágrafo único. O Policial Militar poderá, quando necessário e devidamente requisitado pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO, atuar na polícia militar em estado de calamidade pública, em policiamento extraordinário, especial, em grandes eventos, compor comissões e instruir procedimentos apuratórios no âmbito da Corporação, além de concorrer em escalas de serviços compatíveis com seu Posto.

Art. 2º O Oficial da Polícia Militar permanecerá agregado ao Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Estado de Rondônia - QPPM, pelo mesmo período de sua cedência, em consonância com o inciso I do § 1º do art. 79 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982.

Art. 3º O Policial Militar permanece no Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM, durante o intervalo de sua cedência, concomitante o estabelecido no art. 2º da Lei nº 3.514, de 5 de fevereiro de 2015.

Art. 4º O Tenente continuará adido à Coordenadoria de Pessoal da PMRO, para efeito de alterações e remuneração, em consenso com o art. 80 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de dezembro de 2020, 133º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador

Protocolo 0015427692

## DECRETO N° 25.704, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

Prorroga cedência de Praças do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,  
D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogada a cedência dos Bombeiros Militares abaixo relacionados, para exercer função de natureza bombeiro-militar na Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, com ônus para o Órgão de destino, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, conforme o disposto no art. 46 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018, em consonância com o inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 237, de 20 de dezembro de 2000 e com o art. 3º do Decreto nº 21.463, de 13 de dezembro de 2016:

- I - Subtenente do Corpo de Bombeiros Militar, Registro Estatístico 0186-0, DANIELLE CRISTIAN DE MELO GARRETT DA SILVA;
- II - Primeiro Sargento do Corpo de Bombeiros Militar, Registro Estatístico 0204-6, DANIELE DA SILVA SALDANHA;
- III - Primeiro Sargento do Corpo de Bombeiros Militar, Registro Estatístico 0280-2, CARLOS DOUGLAS DA SILVA FERREIRA;
- IV - Segundo Sargento do Corpo de Bombeiros Militar, Registro Estatístico 0575-1, NATALIE PINHEIRO BRAZ.
- V - Segundo Sargento do Corpo de Bombeiros Militar, Registro Estatístico 0289-0, JOÃO CARDOSO DE OLIVEIRA;
- VI - Terceiro Sargento do Corpo de Bombeiros Militar, Registro Estatístico 0408-2, JORGE SOARES FEITOZA JUNIOR;
- VII - Terceiro Sargento do Corpo de Bombeiros Militar, Registro Estatístico 0534-7, MÁRCIA KONGESKI BUENO; e
- VIII - Terceiro Sargento do Corpo de Bombeiros Militar, Registro Estatístico 0661-4, VANDERSON DA SILVA ARCANJO.

Parágrafo único. Os bombeiros militares poderão, quando necessário e devidamente requisitado pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia - CBMRO, atuar em atividades extraordinárias, em estado de calamidade pública, especiais, e em grandes eventos, instruir procedimentos apuratórios, compor comissões, além de concorrer em escalas de serviços compatíveis a sua Graduação.

Art. 2º Os militares ficarão agregados ao Quadro de Praças do Corpo de Bombeiros Militares do Estado de Rondônia - QPBM, pelo mesmo período de sua cedência, concomitante com o inciso I do § 1º do art. 79 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982.

Art. 3º Os Bombeiros Militares serão transferidos para o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEBM, durante o intervalo de sua cedência, em conformidade com o estabelecido no art. 2º da Lei nº 3.514, de 5 de fevereiro de 2015.

Art. 4º Os Praças encontrar-se-ão adido à Ajudância Geral para efeito de alterações, em consenso ao art. 80 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de dezembro de 2020, 133º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador

Protocolo 0015445160

## DECRETO N° 25.698, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 24.492.179,80, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado e nos termos da Lei nº 4.933, de 22 de dezembro de 2020,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 24.492.179,80 (vinte e quatro milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, cento e setenta e nove reais e oitenta centavos), em favor das Unidades Orçamentárias: Fundo Especial de Regularização Fundiária Urbana e Rural do Estado de Rondônia - FRFUR e Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, para atendimento de despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto do artigo anterior, decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicados no Anexo I e nos valores especificados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de dezembro de 2020, 133º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador

**BEATRIZ BASÍLIO MENDES**

Secretária de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

**ANEXO I**

**CRÉDITOPOR ANULAÇÃOREDUZ**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>FUNDO ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - FRFUR</b>			<b>390.000,00</b>
13.019.16.482.2129.2427	PROMOVER A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	339039	0258	390.000,00
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC</b>			<b>24.102.179,80</b>
16.001.12.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339030	0100	14.392,37
		339036	0100	27.829,37
		339039	0100	1.520,04
		339049	0100	22.870,60

		339092	0100	28.084,48
		339093	0100	0,23
		449092	0100	3.790,00
		339014	0112	72.117,36
		339036	0112	4.666,66
		339039	0112	264.000,00
		335030	0112	7.500,00
16.001.12.122.1015.2351	REMUNERAR PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	319092	0100	87.361,17
		319192	0100	72.265,96
		319011	0312	809.000,00
16.001.12.126.2125.2387	MODERNIZAR A INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA DE TI	449052	0112	1.588.068,87
		449052	0118	11.599.067,52
16.001.12.361.1015.2363	REMUNERAR PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - ENSINO FUNDAMENTAL	319004	0118	750,00
16.001.12.361.2124.2379	APOIAR AÇÕES DO PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS-PROERD	339032	0100	95.865,00
		339039	0100	15.103,00
16.001.12.362.1015.2366	REMUNERAR PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - APOIO DO ENSINO MÉDIO	319011	0118	0,02
16.001.12.362.2123.2372	PREPARAR OS ESTUDANTES ÀS AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO	339032	0112	1.038.780,00
		339032	0312	359.882,95
16.001.12.368.1015.2430	REMUNERAR SERVIDORES MILITARES RECONVOCADOS	319012	0100	392.895,56
16.001.12.368.1015.2432	ATENDER MILITARES RECONVOCADOS COM AUXÍLIOS	339019	0100	17.493,60
		339046	0100	21.924,80
16.001.12.368.2122.2368	REALIZAR EVENTOS PARA PROMOÇÃO DA SAÚDE OCUPACIONAL E QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO	339014	0100	33.025,00
		339030	0100	19.479,43
		339033	0100	22.762,00
		339032	0100	1.367,40
16.001.12.368.2122.2369	PREMIAR PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	339032	0100	80.000,00
16.001.12.368.2124.2384	REALIZAR JOGOS, MOSTRAS E FESTIVAIS ESTUDANTIS	339014	0100	319.884,00
		339030	0100	155.060,13
		339031	0100	42.509,00
		339032	0100	85.746,19
		339033	0100	616.744,44
		339036	0100	35.000,00
		339039	0100	972.574,76
		449052	0100	32.436,00
16.001.12.368.2125.1005	MODERNIZAR A INFRAESTRUTURA FÍSICA EDUCACIONAL	339039	0112	57.989,95
		449051	0112	197.149,36
16.001.12.368.2125.1448	CONCEDER AUXÍLIOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA ESCOLAR)	339032	0100	354.535,32
16.001.12.368.2125.2385	ATENDER ESTUDANTES COM TRANSPORTE ESCOLAR	339092	0100	112.637,81
		334041	0118	40,09
16.001.12.368.2125.2386	DISTRIBUIR MERENDA ESCOLAR AOS ESTUDANTES	335041	0100	119.548,80
16.001.12.368.2125.2393	DESCENTRALIZAR RECURSOS ÀS UNIDADES EXECUTORAS	445042	0118	32.205,00
16.001.12.368.2125.2395	CELEBRAR PACTOS	444042	0100	680.000,00
		334041	0312	155.000,00
16.001.12.368.2125.2398	EQUIPAR UNIDADES EDUCACIONAIS	449052	0112	2.981.255,56
		449052	0118	450.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 24.492.179,80</b>

**ANEXO II**  
**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA**

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/7966>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 30/12/2020, às 18:54

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>FUNDO ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - FRFUR</b>			<b>390.000,00</b>
13.019.16.482.2129.2427	PROMOVER A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	449052	0258	390.000,00
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC</b>			<b>24.102.179,80</b>
16.001.12.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	339046	0312	2.000,00
		339093	0312	1.000,00
		339049	0312	1.000,00
16.001.12.122.1015.2351	REMUNERAR PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	319113	0312	809.000,00
		319013	0312	301.000,00
16.001.12.361.2124.2377	APOIAR AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	339032	0100	364.049,84
		339032	0112	292.604,56
		339032	0118	12.075.090,29
16.001.12.368.2124.2378	DESENVOLVER ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO BÁSICA	339030	0100	3.741.778,16
		339030	0112	231.562,25
		449052	0112	4.561.216,69
16.001.12.368.2125.2393	DESCENTRALIZAR RECURSOS ÀS UNIDADES EXECUTORAS	335041	0100	92.835,95
		445042	0100	19.196,19
		335041	0112	468.300,00
		445042	0112	657.844,26
		335041	0118	6.972,34
16.001.12.368.2125.2395	CELEBRAR PACTOS	334041	0100	266.846,32
		444042	0312	209.882,95
	<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 24.492.179,80</b>

Protocolo 0015485489

## DECRETO N° 25.708, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

Altera e acresce dispositivos no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS/RO, aprovado pelo Decreto n° 22.721, de 5 de abril de 2018, e revoga o Decreto n° 14.777, de 7 de dezembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,  
D E C R E T A:

Art. 1º **caput** e os incisos II e III, todos do art. 245 no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS/RO, aprovado pelo Decreto n° 22.721, de 5 de abril de 2018, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 245. A UPF/RO será atualizada anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme os seguintes parâmetros:

II - o coeficiente de atualização será o valor positivo acumulado do índice nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores a dezembro do ano precedente ao da data da atualização prevista no inciso I; e

III - o valor da UPF/RO para o exercício, obtido após a aplicação do coeficiente de que trata o inciso II, será publicado por meio de ato do Coordenador-Geral da Receita Estadual.” (NR)

Art. 2º Acresce o parágrafo único ao art. 245 no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS/RO, aprovado pelo Decreto n° 22.721, de 5 de abril de 2018, com a seguinte redação:

“Art. 245.....

Parágrafo único. O valor da UPF/RO em um exercício não poderá ser inferior ao da UPF/RO vigente no exercício anterior.” (NR)

Art. 3º A forma de cálculo da UPF/RO, prevista no **caput** do art. 245 do RICMS/RO aprovado pelo Decreto n° 22.721, de 2018, com a redação dada pelos arts. 1º e 2º deste Decreto será utilizada para fixar àquele indexador no exercício 2022 e nos exercícios seguintes.

Art. 4º Fica revogado o Decreto n° 14.777, de 7 de dezembro de 2009.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de dezembro de 2020, 133º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador

**LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA**

Secretário de Estado de Finanças

Protocolo 0015486626

## RETIFICAÇÃO

No artigo 1º do Decreto nº 25.618, de 4 de dezembro de 2020, que “Torna-se sem efeito a promoção de Oficial ao Posto de Segundo-Tenente da Polícia Militar do Estado de Rondônia, constante no Decreto nº 21.543, e dá outras providências.”,

**ONDE SE LÊ:**

“Art. 1º Torna-se sem efeito o **Decreto nº 21.453**, de 4 de janeiro de 2017, que “Promove Praça PM por Tempo de Serviço na Polícia Militar do Estado de Rondônia”, ao qual promoveu o Subtenente da Polícia Militar, Registro Estatístico 100044757, PAULO SÉRGIO DA SILVA ao Posto de Segundo-Tenente pelo Critério de Tempo de Serviço, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 2.687, de 15 de março de 2012, em consonância com o inciso I do § 2º do art. 93 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982.”

**LEIA-SE:**

“Art. 1º Torna-se sem efeito o **Decreto nº 21.543**, de 4 de janeiro de 2017, que “Promove Praça PM por Tempo de Serviço na Polícia Militar do Estado de Rondônia”, ao qual promoveu o Subtenente da Polícia Militar, Registro Estatístico 100044757, PAULO SÉRGIO DA SILVA ao Posto de Segundo-Tenente pelo Critério de Tempo de Serviço, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 2.687, de 15 de março de 2012, em consonância com o inciso I do § 2º do art. 93 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982.”

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de dezembro de 2020, 133º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador

Protocolo 0015329082

## RETIFICAÇÃO

No artigo 1º do Decreto nº 25.572, de 24 de novembro de 2020, que “Cede Oficial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.”,

**ONDE SE LÊ:**

“Art. 1º Fica o Tenente Coronel do Corpo de Bombeiros Militar, Registro Estatístico 200003325, TADEU SANCHEZ PINHEIRO cedido para exercer função de interesse bombeiro-militar junto à Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, com ônus para o Órgão de destino, no período de **20 de novembro de 2020 a 20 de novembro de 2021**, em conformidade com o art. 46 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018, combinado com o inciso VI do art. 1º da Lei Complementar nº 237, de 20 de dezembro de 2000.”

**LEIA-SE:**

“Art. 1º Fica o Tenente Coronel do Corpo de Bombeiros Militar, Registro Estatístico 200003325, TADEU SANCHEZ PINHEIRO cedido para exercer função de interesse bombeiro-militar junto à Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, com ônus para o Órgão de destino, no período de **1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021**, em conformidade com o art. 46 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018, combinado com o inciso VI do art. 1º da Lei Complementar nº 237, de 20 de dezembro de 2000.”

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de dezembro de 2020, 133º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador

Protocolo 0015480194

**SUPEL****AVISO DE PUBLICAÇÃO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 373/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2020**

**PROCESSO Nº 0029.488533/2019-10**

Pelo presente instrumento, o ESTADO DE RONDÔNIA, através da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL situada à AV. FARQUAR Nº 2986 COMPLEXO RIO MADEIRA EDIFÍCIO, RIO PACAÁS NOVOS 2º ANDAR – BAIRRO: PEDRINHAS, neste ato representado pelo Superintendente da SUPEL, Senhor Márcio Rogério Gabriel e a(s) empresa(s) qualificada(s) no Anexo Único desta Ata, resolvem REGISTRAR O PREÇO para futura e eventual aquisição de livros paradidáticos e material pedagógico, para atendimento de eventos a serem promovidos pela Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, no município de PORTO VELHO, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decreto Estadual nº 18.340/13 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

**1. DO OBJETO**

REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual aquisição de livros paradidáticos e material pedagógico, para atendimento de eventos a serem promovidos pela Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, no município de PORTO VELHO.

**2. DA VIGÊNCIA**

2.1. O presente Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

2.1.1. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 57 da Lei 8.666, de 1993, conforme Decreto Estadual nº 18.340/13.

**3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. Caberá à Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente (Decreto 18.340/13 artigo 5º, incisos VII e VIII). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

**4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO**

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo I deste instrumento.

**5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/7966>

- 5.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da convocação;
- 5.2. Iniciar o fornecimento do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.
- 5.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.
- 5.4. O objeto e/ou serviço desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades dos órgãos requerentes, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

#### **6. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

- 6.1. No recebimento e aceitação de qualquer item, objeto desta Ata de Registro de Preços, serão observadas as especificações contidas no instrumento convocatório.
- 6.2. Expedida a Nota de Empenho, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e alterações.
- 6.3. DO PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega é de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da Nota de Empenho – NE, expedida pelo órgão solicitante.
- 6.4. DO LOCAL DE ENTREGA : Os materiais deverão ser entregues na Gerência de Almoxarifado e Patrimônio da Secretaria de Estado da Educação – GAP/SEDUC, na Rua dos Imigrantes, nº 1699, Bairro São Sebastião II, ao lado do IDARON, em Porto Velho-RO, de segunda à sexta-feira, no horário das 07h30m às 13h30min, mediante prévio agendamento junto ao GAP/SEDUC, pelos telefones: (69) 3216-5901 e (69) 3216-5923.

#### **7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 7.1. A empresa detentora da Ata apresentará a Gerência Financeira do Órgão requisitante a nota fiscal referente ao fornecimento efetuado.
- 7.2. O respectivo Órgão terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal para aceitá-la ou rejeitá-la.
- 7.3. A nota fiscal não aprovada será devolvida à empresa detentora da Ata para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 6.2. a partir da data de sua reapresentação.
- 7.4. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.
- 7.5. O Estado de Rondônia, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contada da data do aceite da nota fiscal.

#### **8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 8.1. A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

#### **9. DAS SANÇÕES**

- 9.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATADA estará sujeita as sanções definidas neste Termo de Referência.
- 9.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do instrumento de contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa (Tabela – Item 9.16), sobre a parcela inadimplida do contrato.
- 9.3. Se a adjudicatária se recusar a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.
- 9.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAFI e no CAGEFIMP (Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar).
- 9.5. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia, caso houver. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.
- 9.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.
- 9.7. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.
- 9.8. A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.
- 9.9. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, dos Decretos Estaduais nº 12.205/06 e 12.234/06 (Pregão Eletrônico e Presencial):
- 9.10. Inexecução total ou parcial do contrato;
- 9.11. Apresentação de documentação falsa;
- 9.12. Comportamento inidôneo;
- 9.13. Fraude fiscal;
- 9.14. Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.
- 9.15. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.
- 9.16. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

Item	Descrição da Infração	Grau	Multa (*)
1	Executar a entrega incompleta, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
2	Recusar-se a executar as determinações feitas pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% por dia
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos dos bens adquiridos, por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2% por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
5	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
6	Inexecução total do contrato;	10	10 %
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>			
7	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia
8	Iniciar a entrega nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por item, por ocorrência.	02	0,2% por dia
9	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa;	02	0,4% por dia
10	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% por dia

**(\*) Incide sobre a parte inadimplida.**

9.17. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.18. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

9.19. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

9.20. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

9.21. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.22. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

9.23. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

9.24. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

9.25. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.26. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.27. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, (Nota de Empenho) dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas, além das previstas no Termo de Referência.

9.28. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente.

9.29. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

9.30. Tratando-se de sanção do art. 7º da Lei do Pregão, os seus efeitos recaem apenas na esfera administrativa do órgão que a aplicou".

#### 10. DA UTILIZAÇÃO DA ATA

10.1. Nos termos do Artigo 26 do Decreto Estadual 18.340/13, esta Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

10.2. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Estadual.

10.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5. As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.6. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

#### 11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com artigo 21 e 22 do Decreto Estadual 18.340/2013 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93

11.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores

para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o Órgão/Entidade toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso constatada divergência na especificação;

12.2. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na ATA;

12.3. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

12.4. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

12.5. Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

12.6. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

12.7. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Administração Pública.

12.8. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

12.9. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

12.10. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Edital correrão por conta exclusiva da contratada;

## 13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

13.4. Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.6. Não haverá sob-hipótese alguma, pagamento antecipado.

## 14. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

14.1. É participante desta ata o seguinte órgão pertencente à Administração Pública do Estado de Rondônia:

SEDUC – Secretaria de Estado da Educação.

## 15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

15.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

15.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual 18.340/13, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

15.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o **ANEXO ÚNICO** desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

**Nº DO PROCESSO:** 0029.488533/2019-10 **Nº DO PREGÃO ELETRÔNICO:** 054/2020

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:** 373/2020 **DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE:** 30/12/2020

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE LIVROS PARADIDÁTICOS **DATA DE HOMOLOGAÇÃO:** 30/12/2020

E MATERIAL PEDAGÓGICO - SEDUC

## ANEXO ÚNICO DA ATA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CONSUMO ESTIMADO	UNID.	MARCA	PREÇO MERCADO	PREÇO REGISTRADO	DIF. %	DETENTORA
------	---------------	------------------	-------	-------	---------------	------------------	--------	-----------

0001	COLEÇÃO MAIS SABER - ATIVIDADES PORTUGUESA – 6º ANO AUTORA: FLÁVIA GONÇALVES CALAÇA DE SOUZA EDITORA: GRAFSET ANO DE EDIÇÃO: 2018 ISBN: 9788579514210 A cada 30 exemplares do livro do aluno deverá vir acompanhado de um exemplar para o professor.	20.139,00	UND	EDITORA GRAFSET	R\$ 83,25	R\$ 65,54	-21,27	MVC EDITORA LTDA
0002	COLEÇÃO MAIS SABER - ATIVIDADES PORTUGUESA – 7º ANO AUTORA: FLÁVIA GONÇALVES CALAÇA DE SOUZA EDITORA: GRAFSET ANO DE EDIÇÃO: 2018 ISBN: 9788579514227 A cada 30 exemplares do livro do aluno deverá vir acompanhado de um exemplar para o professor.	17.335,00	UND	EDITORA GRAFSET	R\$ 83,25	R\$ 68,07	-18,23	MVC EDITORA LTDA
0003	COLEÇÃO MAIS SABER - ATIVIDADES PORTUGUESA – 8º ANO AUTORA: FLÁVIA GONÇALVES CALAÇA DE SOUZA EDITORA: GRAFSET ANO DE EDIÇÃO: 2018 ISBN: 9788579514234 A cada 30 exemplares do livro do aluno deverá vir acompanhado de um exemplar para o professor.	16.684,00	UND	EDITORA GRAFSET	R\$ 83,25	R\$ 64,73	-22,25	MVC EDITORA LTDA
0004	COLEÇÃO MAIS SABER - ATIVIDADES PORTUGUESA – 9º ANO AUTORA: FLÁVIA GONÇALVES CALAÇA DE SOUZA EDITORA: GRAFSET ANO DE EDIÇÃO: 2018 ISBN: 9788579514241 A cada 30 exemplares do livro do aluno deverá vir acompanhado de um exemplar para o professor.	15.530,00	UND	EDITORA GRAFSET	R\$ 83,25	R\$ 71,30	-14,35	MVC EDITORA LTDA
0005	COLEÇÃO MAIS SABER - ATIVIDADES MATEMÁTICA– 6º ANO AUTORA: ALISSÁ MARIANE GARCIA GRYMUZA E OUTRO EDITORA: GRAFSET ANO DE EDIÇÃO: 2018 ISBN: 9788579514128 A cada 30 exemplares do livro do aluno deverá vir acompanhado de um exemplar para o professor.	20.139,00	UND	EDITORA GRAFSET	R\$ 83,25	R\$ 71,30	-14,35	MVC EDITORA LTDA
0006	COLEÇÃO MAIS SABER - ATIVIDADES MATEMÁTICA– 7º ANO AUTORA: ALISSÁ MARIANE GARCIA GRYMUZA E OUTRO EDITORA: GRAFSET ANO DE EDIÇÃO: 2018 ISBN: 9788579514135 A cada 30 exemplares do livro do aluno deverá vir acompanhado de um exemplar para o professor.	17.335,00	UND	EDITORA GRAFSET	R\$ 83,25	R\$ 71,30	-14,35	MVC EDITORA LTDA
0007	COLEÇÃO MAIS SABER - ATIVIDADES MATEMÁTICA– 8º ANO AUTORA: ALISSÁ MARIANE GARCIA GRYMUZA E OUTRO EDITORA: GRAFSET ANO DE EDIÇÃO: 2018 ISBN: 9788579514142 A cada 30 exemplares do livro do aluno deverá vir acompanhado de um exemplar para o professor.	16.684,00	UND	EDITORA GRAFSET	R\$ 83,25	R\$ 71,30	-14,35	MVC EDITORA LTDA

0008	COLEÇÃO MAIS SABER - ATIVIDADES MATEMÁTICA- 9º ANO AUTORA: ALISSÁ MARIANE GARCIA GRYMUZA E OUTRO EDITORA: GRAFSET ANO DE EDIÇÃO: 2018 ISBN: 9788579514159 A cada 30 exemplares do livro do aluno deverá vir acompanhado de um exemplar para o professor.	15.530,00	UND	EDITORA GRAFSET	R\$ 83,25	R\$ 71,30	-14,35	MVC EDITORA LTDA
------	--	-----------	-----	--------------------	-----------	-----------	--------	------------------

**ÓRGÃO GERENCIADOR:****MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL SUÉLEN TORRES DA SILVA**

Superintendente Estadual de Licitações/Coordenadora de Sistema de Registro de Preços Interina

**EMPRESA(S) DETENTORA(S):**

Qualificada(s) no Anexo Único desta Ata

CNPJ	Razão Social	Endereço	Cidade	Representante	CPF	Telefone
02.425.822/0001-40	MVC EDITORA LTDA	AV ESPERANCA, 535 - MANAIRA	JOAO PESSOA - PB	LUCIANA RAMOS NEIVA	054.563.694-94	(83) 3233- 4747/ (83) 3533-4550

Protocolo 0015487565

**AVISO DE PUBLICAÇÃO****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 374/2020****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 601/2020****PROCESSO Nº 0036.023111/2020-39**

Pelo presente instrumento, o ESTADO DE RONDÔNIA, através da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL situada à AV. FARQUAR Nº 2986 COMPLEXO RIO MADEIRA EDIFÍCIO, RIO PACAÁS NOVOS 2º ANDAR – BAIRRO: PEDRINHAS, neste ato representado pelo Superintendente da SUPEL, Senhor Márcio Rogério Gabriel e a(s) empresa(s) qualificada(s) no Anexo Único desta Ata, resolvem REGISTRAR O PREÇO para futura aquisição de materiais de consumo (Materiais Médicos Hospitalares/Penso - Dialisadores, Equipos linha arterial e venosa, Kit cateter, Soluções ácida e básica e outros), a pedido da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, conforme especificação completa no Termo de Referência – Anexo I do Edital atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decreto Estadual nº 18.340/13 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

**1. DO OBJETO**

REGISTRO DE PREÇO para futura aquisição de materiais de consumo (Materiais Médicos Hospitalares/Penso - Dialisadores, Equipos linha arterial e venosa, Kit cateter, Soluções ácida e básica e outros), a pedido da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU.

**2. DA VIGÊNCIA**

2.1. O presente Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

2.1.1. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 57 da Lei 8.666, de 1993, conforme Decreto Estadual nº 18.340/13.

**3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. Caberá à Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente (Decreto 18.340/13 artigo 5º, incisos VII e VIII). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

**4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO**

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo I deste instrumento.

**5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

5.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da convocação;

5.2. Iniciar o fornecimento do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

5.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.4. O objeto e/ou serviço desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades dos órgãos requerentes, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

**6. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

6.1. No recebimento e aceitação de qualquer item, objeto desta Ata de Registro de Preços, serão observadas as especificações contidas no instrumento convocatório.

6.2. Expedida a Nota de Empenho, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e alterações.

6.3. DO PRAZO DE ENTREGA: A entrega deverá ocorrer conforme solicitação via requisição da Secretaria de Saúde com definição da quantidade no prazo de não superior a 30 (dias) dias corridos, contado a partir da confirmação de recebimento da Nota de Empenho.

6.4. LOCAL/HORÁRIO DA ENTREGA: Os materiais/insumos deverão ser entregues na Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF II, sito à Rua: Aparício de Moraes nº 4378 – bairro: Setor Industrial, CEP: 76824-128, na cidade de Porto Velho/RO. Os dias de funcionamento são de segunda-feira a sexta-feira das 07h30 às 13h30.

**7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 7.1. A empresa detentora da Ata apresentará a Gerência Financeira do Órgão requisitante a nota fiscal referente ao fornecimento efetuado.
- 7.2. O respectivo Órgão terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal para aceitá-la ou rejeitá-la.
- 7.3. A nota fiscal não aprovada será devolvida à empresa detentora da Ata para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 6.2. a partir da data de sua reapresentação.
- 7.4. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.
- 7.5. O Estado de Rondônia, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contada da data do aceite da nota fiscal.

**8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 8.1. A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

**9. DAS SANÇÕES**

- 9.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, Decreto Estadual nº 12.205/06 e do Decreto Estadual nº 12.234/06, a contratada que:

I - Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

II - Ensejar o retardamento da execução do objeto;

III - Falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - Comportar-se de modo inidôneo;

V - Cometer fraude fiscal;

VI - Não manter a proposta;

VII - Apresentar documento ou declaração falsa.

9.2 - Sem prejuízo das sanções cominadas no artigo 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10 % (dez por cento) sobre a parcela inadimplida.

9.3 - Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 1 % (um por cento) sobre o valor adjudicado.

9.4 - Consoante ao art. 7º da Lei 10.520/2016, a licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciada no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a(s) penalidade(s) no SICAF e no CAGEFIMP (Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP, nos termos da Lei nº. 2.414, de 18, de fevereiro de 2011 e Decreto nº. 16089, DE 28 DE JULHO DE 2011).

9.5 - A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado e/ou Município, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo e, mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

9.6 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

9.7 - De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

9.8 - A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

9.9 - As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados a administração ou a terceiros.

9.10 - As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

9.11 - As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

9.12 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.13 - A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

9.14 - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

I - Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

II - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.15 - A contratada, total e/ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

I - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Estado de Rondônia.

II - Multa, cobrada pelo Estado, por via administrativa ou judicial, de acordo com os casos descritos abaixo:

a) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, por atraso no fornecimento e por entrega em desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho;

b) Multa de 10% (dez por cento), na hipótese de inexecução parcial ou total de cada Nota de Empenho, calculada sobre o valor total da inadimplência ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas.

c) As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

III - Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Estado de Rondônia e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral de Fornecedores do Estado de Rondônia, conforme período determinado na Lei 8.666/93 e 10.520/2000, de acordo com a modalidade de licitação.

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

V - As penalidades previstas no subitem 9.15, incisos I, II, III, IV têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exige a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Secretaria de Estado da Saúde e Estado de Rondônia.

VI - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

VII - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

VIII - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste subitem poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

IX - A sanção estabelecida no inciso IV deste subitem é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art 109 inciso III da Lei Federal nº 8.666/93)

X - Aplica-se os efeitos da penalidade do subitem 9.15, IV à todos os entes Federativo e os efeitos do subitem 9.4 ao Ente Federativo que aplicou a sanção conforme posicionamento do STJ e PGE/RO.

9.16 - Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

9.16.1 - Desclassificação, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;

9.16.2 - Cancelamento do preço registrado, procedendo-se à paralisação do fornecimento.

9.16.3 - O preço registrado poderá ser cancelado pela Administração Pública, nos termos do Artigo 24 e 25 do Decreto 18.340/13, quando:

9.16.3.1 - A Detentora do Registro deixar de cumprir total ou parcial as condições da Ata de Registro de Preços.

9.16.3.2 - A Detentora do Registro não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

9.16.3.3 - A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas no Edital;

9.16.3.4 - A Detentora do Registro que praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

9.16.3.5 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercador ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei 10.520/02.

9.16.3.6 - Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

9.16.3.7 - O cancelamento do(s) registro(s) nas hipóteses dos subitens, 9.16.3.1, 9.16.3.2, 9.16.3.3, 9.16.3.4, 9.16.3.5, 9.16.3.6, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.16.3.8 - O cancelamento do(s) registro nas hipóteses dos subitens acima, 9.16.3.1, 9.16.3.2, 9.16.3.3, 9.16.3.4, 9.16.3.5, acarretará ainda a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.16.3.9 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I) Por razões de interesse público;

II) a pedido do fornecedor, desde que devidamente fundamentado e justificando e estando em consonância com a legislação vigente.

9.17 - Incidirão sobre a parte inadimplida do contrato, para efeito de aplicação de multas, as infrações são atribuídas graus, com percentuais de multa, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso.

9.18 - As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.19 - Após 30 (trinta) dias corridos da falta de execução do objeto será considerada inexecução total do contrato, o que ensejara a rescisão contratual.

9.20 - Para efeito de aplicação de multas, as infrações são atribuídas graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GR AU	MULTA (*)
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% por dia
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a entrega dos materiais médicos hospitalares, por cada solicitação (NE).	05	3,2% por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
5	Entregar os materiais médicos hospitalares incompletos ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
6	Fornecer informação pérfida referente à entrega dos materiais médicos hospitalares, por ocorrência.	02	0,4% por dia
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>			
7	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ ou indiretas relacionadas à entrega dos materiais médicos hospitalares; por dia e por ocorrência;	05	3,2% por dia

8	Cumprir prazo previamente estabelecido com a fiscalização para fornecimento dos materiais médicos hospitalares; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	03	0,8% por dia
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização; por ocorrência.	03	0,8% por dia
10	Iniciar a entrega dos materiais médicos hospitalares nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos no Termo de Referência; por ocorrência.	02	0,4% por dia
11	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia

**\*Incidente sobre a parcela inadimplida do contrato.****10. DA UTILIZAÇÃO DA ATA**

10.1. Nos termos do Artigo 26 do Decreto Estadual 18.340/13, esta Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

10.2. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Estadual.

10.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5. As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.6. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

**11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1. De acordo com artigo 21 e 22 do Decreto Estadual 18.340/2013 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93

11.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO**

12.1. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o Órgão/Entidade toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso constatada divergência na especificação;

12.2. Disponibilizar a toda e qualquer fiscalização, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na ATA;

12.3. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

12.4. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

12.5. Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

12.6. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

12.7. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Administração Pública.

12.8. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

12.9. Toda e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

12.10. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Edital correrão por conta exclusiva da contratada;

**13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES**

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

13.4. Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.6. Não haverá sob-hipótese alguma, pagamento antecipado.

**14. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:**

14.1. É participante desta ata o seguinte órgão pertencente à Administração Pública do Estado de Rondônia:

SESAU - Secretaria de Estado da Saúde.

#### 15.DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

15.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

15.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual 18.340/13, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

15.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o **ANEXO ÚNICO** desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

**Nº DO PROCESSO:** 0036.023111/2020-39 **Nº DO PREGÃO ELETRÔNICO:** 601/2020

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:** 374/2020 **DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE:** 30/12/2020

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES/ PENSO - SESAU **DATA DE HOMOLOGAÇÃO:** 30/12/2020

#### ANEXO ÚNICO DA ATA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CONSUMO ESTIMADO	UNID.	MARCA	PREÇO MERCADO	PREÇO REGISTRADO	DIF. %	DETENTORA
0001	DIALISADOR DE CAPILAR BAIXO FLUXO USO ÚNICO: FILTRO DIALISADOR DE FIBRA OCA, DE MEMBRANA SINTÉTICA DE POLIETERSULFONA E/ OU POLISSULFONA, COM 40?M DE ESPESSURA; ÁREA DE SUPERFÍCIE DE 2.0 M² A 2,1M², VOLUME DE PREENCHIMENTO 125 A 130 ML, COEFICIENTE DE ULTRAFILTRAÇÃO 20 A 25 ML/H/MMHG, COMPRIMENTO DO FILTRO 290MM; POSSUI 2 ADAPTADORES LATERAIS COM CONECTOR TIPO HANSEN MACHO E 2 CONECTORES DE TAMPA, SENDO ESTES TIPO LUER LOCK; CÂMARA EXTERNA TRANSPARENTE DE POLICARBONATO RÍGIDO, ACOPLAMENTO DE FIBRAS DE POLIURETANO, EMBALAGEM INDIVIDUAL, ESTÉRIL, APIROGÊNICA; ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO COM INFORMAÇÕES DE REGISTRO ANVISA, PROCEDÊNCIA, ORIENTAÇÃO DE USO E DATA DE VALIDADE.	5.000,00	UNIDADE	NIPRO	R\$ 32,00	R\$ 32,00	0,00	NIPRO MEDICAL CORPORATION PRODUTOS MÉDICOS LTDA

0002	DIALISADOR DE CAPILAR ALTO FLUXO USO ÚNICO: FILTRO DIALISADOR DE FIBRA OCA, DE MEMBRANA SINTÉTICA DE POLIETERSULFONA E/ OU POLISSULFONA, COM 40?M DE ESPESSURA; ÁREA DE SUPERFÍCIE DE 2.0 M² A 2,1 M², VOLUME DE PREENCHIMENTO 125 A 130 ML, COEFICIENTE DE ULTRAFILTRAÇÃO 80 A 85 ML/H/MMHG, COMPRIMENTO DO FILTRO 290 MM; POSSUI 2 ADAPTADORES LATERAIS COM CONECTOR TIPO HANSEN MACHO E 2 CONECTORES DE TAMPA, SENDO ESTES TIPO LUER LOCK; CÂMARA EXTERNA TRANSPARENTE DE POLICARBONATO RÍGIDO, ACOPLAMENTO DE FIBRAS DE POLIURETANO, EMBALAGEM INDIVIDUAL, ESTÉRIL, APIROGÊNICA; ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO COM INFORMAÇÕES DE REGISTRO ANVISA, PROCEDÊNCIA, ORIENTAÇÃO DE USO E DATA DE VALIDADE.	15.000,00	UNIDADE	NIRPO	R\$ 42,00	R\$ 42,00	0,00	NIPRO MEDICAL CORPORATION PRODUTOS MÉDICOS LTDA
0003	DIALISADOR DE CAPILAR BAIXO FLUXO REPROCESSÁVEL: FILTRO DIALISADOR DE FIBRA OCA, DE MEMBRANA SINTÉTICA DE POLIETERSULFONA E/ OU POLISSULFONA, COM 40? M DE ESPESSURA; ÁREA DE SUPERFÍCIE DE 1.9 M², VOLUME DE PREENCHIMENTO 110-120 ML, COEFICIENTE DE ULTRAFILTRAÇÃO 20 A 25 ML/H/MMHG, COMPRIMENTO DO FILTRO 291 MM; POSSUI 2 ADAPTADORES LATERAIS COM CONECTOR TIPO HANSEN MACHO E 2 CONECTORES DE TAMPA, SENDO ESTES TIPO LUER LOCK; CÂMARA EXTERNA TRANSPARENTE DE POLICARBONATO RÍGIDO, ACOPLAMENTO DE FIBRAS DE POLIURETANO, EMBALAGEM INDIVIDUAL, ESTÉRIL, APIROGÊNICA; ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO COM INFORMAÇÕES DE REGISTRO ANVISA, PROCEDÊNCIA, ORIENTAÇÃO DE USO E DATA DE VALIDADE.	5.000,00	UNIDADE	NIPRO	R\$ 32,00	R\$ 32,00	0,00	NIPRO MEDICAL CORPORATION PRODUTOS MÉDICOS LTDA

0004	DIALISADOR DE CAPILAR ALTO FLUXO REPROCESSÁVEL: FILTRO DIALISADOR DE FIBRA OCA, DE MEMBRANA SINTÉTICA DE POLIETERSULFONA E/ OU POLISSULFONA, COM 40? M DE ESPESSURA; ÁREA DE SUPERFÍCIE DE 2.0 M² A 2,1 M², VOLUME DE PREENCHIMENTO 125 A 130 ML, COEFICIENTE DE ULTRAFILTRAÇÃO 80 A 85 ML/H/MMHG, COMPRIMENTO DO FILTRO 290 MM; POSSUI 2 ADAPTADORES LATERAIS COM CONECTOR TIPO HANSEN MACHO E 2 CONECTORES DE TAMPÁ, SENDO ESTES TIPO LUER LOCK; CÂMARA EXTERNA TRANSPARENTE DE POLICARBONATO RÍGIDO, ACOPLAMENTO DE FIBRAS DE POLIURETANO, EMBALAGEM INDIVIDUAL, ESTÉRIL, APIROGÊNICA; ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO COM INFORMAÇÕES DE REGISTRO ANVISA, PROCEDÊNCIA, ORIENTAÇÃO DE USO E DATA DE VALIDADE.	25.000,00	UNIDADE	NIPRO	R\$ 42,00	R\$ 42,00	0,00	NIPRO MEDICAL CORPORATION PRODUTOS MÉDICOS LTDA
0005	LINHA DE SANGUE ARTERIAL: EQUIPO ARTERIAL PARA HEMODIÁLISE EM PVC TRANSLÚCIDO COM COMPRIMENTO DE 410-415 CM, SEM CATABOLHA, SEGMENTO DE BOMBA DE SANGUE DE 8 MM DE DIÂMETRO INTERNO; VOLUME DE PREENCHIMENTO DE 70 -75 ML. POSSUI CONECTORES LUER LOCK, EXTENSÃO PARA INFUSÃO DE ANTI-COAGULANTE, LINHA DE MONITORAÇÃO DA PRESSÃO ARTERIAL PRÉ SEGMENTO DE BOMBA, INJETOR LATERAL DE MEDICAMENTOS E CLAMP'S DE SEGURANÇA EM TODAS AS EXTENSÕES NA COLORAÇÃO VERMELHA; EMBALAGEM INDIVIDUAL, APIROGÊNICA E ESTERILIZADA EM GÁS ÓXIDO DE ETILENO; ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO COM INFORMAÇÕES DE REGISTRO ANVISA, PROCEDÊNCIA, ORIENTAÇÃO DE USO E DATA DE VALIDADE.	55.000,00	UNIDADE	NIPRO	R\$ 8,63	R\$ 4,50	-47,86	NIPRO MEDICAL CORPORATION PRODUTOS MÉDICOS LTDA

0006	LINHA DE SANGUE VENOSA: EQUIPO VENOSO PARA HEMODIÁLISE EM PVC TRANSLÚCIDO COM COMPRIMENTO DE 320-325 CM; VOLUME DE PREENCHIMENTO DE 80-85 ML POSSUI CONECTORES LUER LOCK, LINHA DE MONITORAÇÃO DA PRESSÃO VENOSA, DISPOSITIVO CATABOLHAS COM FILTRO, INJETOR LATERAL DE MEDICAMENTOS E CLAMP'S DE SEGURANÇA EM TODAS AS EXTENSÕES NA COLORAÇÃO AZUL; EMBALAGEM INDIVIDUAL, APIROGÊNICA E ESTERILIZADA EM GÁS ÓXIDO DE ETILENO; ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO COM INFORMAÇÕES DE REGISTRO ANVISA, PROCEDÊNCIA, ORIENTAÇÃO DE USO E DATA DE VALIDADE.	60.000,00	UNIDADE	NIPRO	R\$ 8,63	R\$ 4,30	-50,17	NIPRO MEDICAL CORPORATION PRODUTOS MÉDICOS LTDA
0007	AGULHA PARA PUNÇÃO ARTERIAL E VENOSA PARA PROCEDIMENTO DE HEMODIÁLISE AVF 16G : AGULHA COM CÂNULA 25 MM DE PAREDE ULTRAFINA, SILICONIZADA, COM 30 MM DE COMPRIMENTO, DOTADA DE BACK EYE; TUBULAÇÃO DE PVC FLEXÍVEL E MACIO, DOTADA DE CLAMP DE SEGURANÇA; ASA FIXA, DE COR VERDE, COM TRAVA DE SEGURANÇA; CONECTOR LUER LOCK COM ROSCA DUPLA; LUER CAP (TAMPA DE PROTEÇÃO ROSQUEADA JUNTO AO LUER LOCK) E PROTECTOR (PROTETOR DA CÂNULA); EMBALAGEM CONTENDO 1 UNIDADE, APIROGÊNICA E ESTERILIZADA EM GÁS ÓXIDO DE ETILENO; ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO COM INFORMAÇÕES DE REGISTRO ANVISA, PROCEDÊNCIA E DATA DE VALIDADE.	60.000,00	UNIDADE	NIPRO	R\$ 1,80	R\$ 1,76	-2,22	NIPRO MEDICAL CORPORATION PRODUTOS MÉDICOS LTDA
0008	KIT DE CATETER DUPLO LÚMEN DE LONGA PERMANÊNCIA TIPO PERMICATH: CATETER DUPLO LÚMEN SILICONIZADO 13,5-14,5 FR X 40 CM, COM PINÇAS RESISTENTES E IDENTIFICADAS COM O TAMANHO E VOLUME INTERNO DE CADA LÚMEN E CONECTORES LUER LOCK, COM AGULHA INTRODUTÓRIA, BISTURI, DILATADOR DE VASO, FIO GUIA FLEXÍVEL E DUAS TAMPAS PROTETORAS PARA OS SÍTIOS DE INJEÇÃO.	200,00	UNIDADE	MEDCORP	R\$ 1.745,20	R\$ 1.077,50	-38,26	ALPHAMEDI COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI

0009	KIT DE CATETER DUPLO LÚMEN DE LONGA PERMANÊNCIA TIPO PERMICATH: 1(UM) CATETER DUPLO LÚMEN DE LONGA PERMANÊNCIA TIPO PERMICATH COM CUFF, COM MEDIDAS ENTRE 13,5 - 14,5 FR X 36 CM, 1(UM) FIO GUIA FLEXÍVEL COM AVANÇADOR, 1(UM) DISPOSITIVO INTRODUTOR, 2 (DUAS) TAMPAS PROTETORAS DE SÍTIOS DE INJEÇÃO, 1(UMA) AGULHA INTRODUTÓRIA 18 GA PARA PUNÇÃO, 1(UM) BISTURI DESCARTÁVEL COM LAMINA Nº 11, 1(UMA) SERINGA VALVULADA PARA PASSAGEM DO FIO GUIA, 1(UMA) SERINGA 10 ML COM AGULHA 25-30 X 7, DILATADORES VASCULARES, 1(UM) TUNELIZADOR	200,00	UNIDADE	ARROW	R\$ 1.745,20	R\$ 1.745,00	-0,01	PROMED COMERCIO DE SUPRIMENTOS HOSPITALARES EIRELE
0010	KIT DE CATETER DUPLO LÚMEN DE LONGA PERMANÊNCIA TIPO PERMICATH : 1(UM) CATETER DUPLO LÚMEN DE LONGA PERMANÊNCIA TIPO PERMICATH COM CUFF, COM MEDIDAS ENTRE 13,5 - 14,5 FR X 24-28 CM, 1(UM) FIO GUIA FLEXÍVEL COM AVANÇADOR, 1(UM) DISPOSITIVO INTRODUTOR, 2 (DUAS) TAMPAS PROTETORAS DE SÍTIOS DE INJEÇÃO, 1(UMA) AGULHA INTRODUTÓRIA 18 GA PARA PUNÇÃO, 1(UM) BISTURI DESCARTÁVEL COM LAMINA Nº 11, 1(UMA) SERINGA VALVULADA PARA PASSAGEM DO FIO GUIA, 1(UMA) SERINGA 10 ML COM AGULHA 25-30 X 7, DILATADORES VASCULARES, 1(UM) TUNELIZADOR	50,00	UNIDADE	BIOMEDICAL	R\$ 1.745,20	R\$ 851,67	-51,20	COTAÇÃO COM REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
0011	KIT DE CATETER DUPLO LÚMEN DE LONGA PERMANÊNCIA TIPO PERMICATH : 1(UM) CATETER DUPLO LÚMEN DE LONGA PERMANÊNCIA TIPO PERMICATH COM CUFF, COM MEDIDAS ENTRE 11,5 - 12,5 FR X 24 CM, 1(UM) FIO GUIA FLEXÍVEL COM AVANÇADOR, 1(UM) DISPOSITIVO INTRODUTOR, 2 (DUAS) TAMPAS PROTETORAS DE SÍTIOS DE INJEÇÃO, 1(UMA) AGULHA INTRODUTÓRIA 18 GA PARA PUNÇÃO, 1(UM) BISTURI DESCARTÁVEL COM LAMINA Nº 11, 1(UMA) SERINGA VALVULADA PARA PASSAGEM DO FIO GUIA, 1(UMA) SERINGA 10 ML COM AGULHA 25-30 X 7, DILATADORES VASCULARES, 1(UM) TUNELIZADOR	50,00	UNIDADE	BIOMEDICAL	R\$ 1.745,20	R\$ 740,92	-57,55	COTAÇÃO COM REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

0012	KIT CDL CURVO 11.5- 12FR X 15-16 CM: 1(UM) CATETER EM POLIURETANO PARA HEMODIÁLISE, 1 FIO GUIA COM AVANÇADOR ONESTEP ADVANCER, 1 AGULHA 18 GA PARA INTRODUÇÃO DO FIO GUIA, 2 TAMPAS LÁTEX FREE PARA INJEÇÃO COM ROSCA LUER, 1 BISTURI DESCARTÁVEL COM LÂMINA N. 11, 1 SERINGA DE 5 CC COM AGULHA 30 X 7, 1 DILATADOR DE VASO	300,00	UNIDADE	BIOMEDICAL	R\$ 144,70	R\$ 144,70	0,00	SC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
0013	KIT CDL CURVO 11.5-12FR X 20-21 CM: 1(UM) CATETER EM POLIURETANO, PARA HEMODIÁLISE, 1 FIO GUIA COM AVANÇADOR ONESTEP ADVANCER, 1 AGULHA 18 GA PARA INTRODUÇÃO DO FIO GUIA, 2 TAMPAS LÁTEX FREE PARA INJEÇÃO COM ROSCA LUER, 1 BISTURI DESCARTÁVEL COM LÂMINA N. 11, 1 SERINGA DE 5 CC COM AGULHA 30 X 7, 1 DILATADOR DE VASO	300,00	UNIDADE	BIOMEDICAL	R\$ 261,00	R\$ 192,08	-26,41	SC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
0014	KIT CDL RETO 11.5-12FR X 15-16 CM: 1(UM) CATETER EM POLIURETANO, PARA HEMODIÁLISE, 1 FIO GUIA COM AVANÇADOR ONESTEP ADVANCER, 1 AGULHA 18 GA PARA INTRODUÇÃO DO FIO GUIA, 2 TAMPAS LÁTEX FREE PARA INJEÇÃO COM ROSCA LUER, 1 BISTURI DESCARTÁVEL COM LÂMINA N. 11, 1 SERINGA DE 5 CC COM AGULHA 30 X 7, 1 DILATADOR DE VASO	300,00	UNIDADE	BIOMEDICAL	R\$ 261,00	R\$ 200,00	-23,37	SC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
0015	KIT CDL RETO 11.5-12FR X 20-21 CM: 1(UM) CATETER EM POLIURETANO, PARA HEMODIÁLISE, 1 FIO GUIA COM AVANÇADOR ONESTEP ADVANCER, 1 AGULHA 18 GA PARA INTRODUÇÃO DO FIO GUIA, 2 TAMPAS LÁTEX FREE PARA INJEÇÃO COM ROSCA LUER, 1 BISTURI DESCARTÁVEL COM LÂMINA N. 11, 1 SERINGA DE 5 CC COM AGULHA 30 X 7, 1 DILATADOR DE VASO	300,00	UNIDADE	BIOMEDICAL	R\$ 262,00	R\$ 200,00	-23,66	SC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
0016	KIT CDL RETO 11,5 -12,5 FR X 24 CM: 1(UM) CATETER EM POLIURETANO, PARA HEMODIÁLISE, 1 FIO GUIA COM AVANÇADOR ONESTEP ADVANCER, 1 AGULHA 18 GA PARA INTRODUÇÃO DO FIO GUIA, 2 TAMPAS LÁTEX FREE PARA INJEÇÃO COM ROSCA LUER, 1 BISTURI DESCARTÁVEL COM LÂMINA N. 11, 1 SERINGA DE 5 CC COM AGULHA 30 X 7, 1 DILATADOR DE VASO	110,00	UNIDADE	JOLINE	R\$ 262,00	R\$ 262,00	0,00	PRIOM TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS EIRELI ME

0017	KIT CDL RETO 12,5 – 14,5 FR X 30 CM: 1(UM) CATETER EM POLIURETANO, PARA HEMODIÁLISE, 1 FIO GUIA COM AVANÇADOR ONESTEP ADVANCER, 1 AGULHA 18 GA PARA INTRODUÇÃO DO FIO GUIA, 2 TAMPAS LÁTEX FREE PARA INJEÇÃO COM ROSCA LUER, 1 BISTURI DESCARTÁVEL COM LÂMINA N. 11, 1 SERINGA DE 5 CC COM AGULHA 30 X 7, 1 DILATADOR DE VASO	50,00	UNIDADE	BIOMEDICAL	R\$ 262,00	R\$ 225,40	-13,97	SC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
0018	KIT CATETER TRIPLO LÚMEN RETO (CTL) 11.5-12FR X 15-16 CM: 1(UM) CATETER EM POLIURETANO, PARA HEMODIÁLISE, 1 FIO GUIA COM AVANÇADOR ONESTEP ADVANCER, 1 AGULHA 18 GA PARA INTRODUÇÃO DO FIO GUIA, 2 TAMPAS LÁTEX FREE PARA INJEÇÃO COM ROSCA LUER, 1 BISTURI DESCARTÁVEL COM LÂMINA N. 11, 1 SERINGA DE 5 CC COM AGULHA 30 X 7, 1 DILATADOR DE VASO	150,00	UNIDADE	BIOMECA	R\$ 301,50	R\$ 155,60	-48,39	SC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
0019	KIT CATETER TRIPLO LÚMEN RETO (CTL) 11.5-12FR X 19 - 21 CM: 1(UM) CATETER EM POLIURETANO, PARA HEMODIÁLISE, 1 FIO GUIA COM AVANÇADOR ONESTEP ADVANCER, 1 AGULHA 18 GA PARA INTRODUÇÃO DO FIO GUIA, 2 TAMPAS LÁTEX FREE PARA INJEÇÃO COM ROSCA LUER, 1 BISTURI DESCARTÁVEL COM LÂMINA N. 11, 1 SERINGA DE 5 CC COM AGULHA 30 X 7, 1 DILATADOR DE VASO	150,00	UNIDADE	BIOMEDICAL	R\$ 301,50	R\$ 149,96	-50,26	SC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
0020	KIT CATETER TRIPLO LÚMEN RETO (CTL) 11.5-12FR X 19 - 21 CM: 1(UM) CATETER EM POLIURETANO, PARA HEMODIÁLISE, 1 FIO GUIA COM AVANÇADOR ONESTEP ADVANCER, 1 AGULHA 18 GA PARA INTRODUÇÃO DO FIO GUIA, 2 TAMPAS LÁTEX FREE PARA INJEÇÃO COM ROSCA LUER, 1 BISTURI DESCARTÁVEL COM LÂMINA N. 11, 1 SERINGA DE 5 CC COM AGULHA 30 X 7, 1 DILATADOR DE VASO	50,00	UNIDADE	JOLINE	R\$ 301,50	R\$ 301,50	0,00	PRIOM TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS EIRELI ME
0021	KIT CDL PEDIÁTRICO 7FR X 10 CM: 1 (UM) CATETER DE POLIURETANO DUPLO LÚMEN 7 FR X 10 CM, 1 (UM) FIO GUIA 0,035 X 70 CM C/ AVANÇADOR ONE STEP ADVANCER, 1 9 (UMA ) AGULHA 18 GA X 7 CM PARA INTRODUÇÃO, 1(UM) DILATADOR, 2 (DUAS) TAMPAS PARA INJEÇÃO COM ROSCA PARA CONECTOR LUER, 1(UMA) SERINGA DE 5CC, 1(UMA) AGULHA 30 X 7E 1(UM) BISTURI COM LÂMINA DESCARTÁVEL.	150,00	UNIDADE	BIOMEDICAL	R\$ 253,90	R\$ 253,90	0,00	SC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

0022	KIT CDL PEDIÁTRICO 9 FR X 12 CM: 1 (UM) CATETER DE POLIURETANO DUPLO LÚMEN 9 FR X 12 CM, 1 (UM) FIO GUIA 0,035 X 70 CM C/ AVANÇADOR ONE STEP ADVANCER, 1 9 (UMA) AGULHA 18 GA X 7 CM PARA INTRODUÇÃO, 1(UM) DILATADOR, 2(DUAS) TAMPAS PARA INJEÇÃO COM ROSCA PARA CONECTOR LUER, 1(UMA) SERINGA DE 5CC, 1(UMA) AGULHA 30 X 7 E 1(UM) BISTURI COM LÂMINA DESCARTÁVEL.	150,00	UNIDADE	MEDCORP	R\$ 253,90	R\$ 253,90	0,00	ALPHAMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI
0023	PROTETOR DE CONE LUER: PARA VEDAÇÃO DE CATETERES ENDOVENOSOS PARA HEMODIÁLISE, EMBALADO INDIVIDUALMENTE.	80.000,00	UNIDADE	TAMPA GVS	R\$ 1,30	R\$ 0,15	-88,46	TAUROVITA COMERCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI- EPP
0024	ISOLADOR DE PRESSÃO: MEMBRANA HIDROFÓBICA E HIDRO-REPELENTE. DISPOSITIVO PLÁSTICO LUER- LOCK MACHO/ FÊMEA, PROVIDO DE FILTRO HIDROFÓBICO DE 0,2 MICRONS. OS ISOLADORES DE PRESSÃO TÊM COMO FUNÇÃO TRANSMITIR A PRESSÃO DA LINHA DE SANGUE ARTERIAL OU VENOSA AO MONITOR DE DIÁLISE, EVITANDO SUA CONTAMINAÇÃO PELO SANGUE DO PACIENTE.	60.000,00	UNIDADE	ISOLADOR GVS	R\$ 0,53	R\$ 0,53	0,00	TAUROVITA COMERCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI- EPP
0025	CONECTOR TEGO CONECTOR PARA CATETER DE HEMODIÁLISE: COMPRIMENTO: 24 MM, PRIMING 0,085 ML, TIPO DE CONEXÃO: CONEXÃO COM PRODUTOS DE CONECTOR CÔNICO DE ACORDO COM ISO 594.1-1986. CRIA UM SISTEMA FECHADO REDUZINDO A EXPOSIÇÃO E MANIPULAÇÃO COM CATETER, POSSUI PRESSÃO NEUTRA. PERMITE ALTO FLUXO SANGUÍNEO.	450,00	UNIDADE	BLENTA	R\$ 95,00	R\$ 95,00	0,00	TAUROVITA COMERCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI- EPP
0026	TENCKHOFF PEDIÁTRICO DE 31 CM: CATETERES RETOS, TEM LINHA DE RADIOPACA, DIÂMETRO INTERNO DE 2,6 MM E DIÂMETRO EXTERNO DE 4,9 MM SÃO DE 15 FR E SÃO CONFECCIONADOS EM SILICONE DE GRAU TRANSLÚCIDO, ADAPTA-SE A TODOS OS PACIENTES ADULTOS, CATETER DE 02 CUFFS.	100,00	UNIDADE	BIOMEDICAL	R\$ 160,00	R\$ 160,00	0,00	SC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
0027	TENCKHOFF PEDIÁTRICO DE 32 CM: CATETERES RETOS, TEM LINHA DE RADIOPACA, DIÂMETRO INTERNO DE 2,6 MM E DIÂMETRO EXTERNO DE 4,9 MM SÃO DE 15 FR E SÃO CONFECCIONADOS EM SILICONE DE GRAU TRANSLÚCIDO, ADAPTA-SE A TODOS OS PACIENTES ADULTOS, CATETER DE 02 CUFFS.	100,00	UNIDADE	BIOMEDICAL	R\$ 150,00	R\$ 150,00	0,00	SC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

0028	TENCKHOFF PEDIÁTRICO DE 37 CM: CATETERES RETOS, TEM LINHA DE RADIOPACA, DIÂMETRO INTERNO DE 2,6 MM E DIÂMETRO EXTERNO DE 4,9 MM SÃO DE 15 FR E SÃO CONFECCIONADOS EM SILICONE DE GRAU TRANSLÚCIDO, ADAPTA-SE A TODOS OS PACIENTES ADULTOS, CATETER DE 02 CUFFS.	100,00	UNIDADE	BIOMEDICAL	R\$ 150,00	R\$ 150,00	0,00	SC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
0029	ÁCIDO PERACÉTICO, NA CONCENTRAÇÃO DE 5% PARA USO HOSPITALAR BACTERICIDA, FUNGICIDA, VIRUCIDA, UTILIZADO NA LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE HEMODIÁLISE, ACONDICIONADO EM RECIPIENTES DE 5 LITROS	100,00	GALAO	PEROXIDE P50	R\$ 95,00	R\$ 95,00	0,00	TAUROVITA COMERCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI- EPP

**ÓRGÃO GERENCIADOR:****MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL SUÉLEN TORRES DA SILVA**

Superintendente Estadual de Licitações Coordenadora de Sistema de Registro de Preços

**EMPRESA(S) DETENTORA(S):**

Qualificada(s) no Anexo Único desta Ata

CNPJ	Razão Social	Endereço	Cidade	Representante	CPF	Telefone
13.333.090/0001-84	NIPRO MEDICAL CORPORATION PRODUTOS MÉDICOS LTDA	AV. EMBAIXADOR MACEDO SOARES , 10735 - VILA ANASTÁCIO	SAO PAULO - SP	LEANDRO FELIPE FEITOSA	393.665.098-51	(11)3643-0530
05.028.965/0001-06	ALPHAMEDI COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI	RUA: DUQUE DE CAXIAS, 1480 - CENTRO	PORTO VELHO - RO	PAULO HENRIQUE VEDANA DA COSTA	929.561.732-00	(69) 3301-1185 / 99976-8576 / 3212-9242
26.715.034/0001-56	PROMED COMERCIO DE SUPRIMENTOS HOSPITALARES EIRELE	LARGO DO MACHADO SL 105, 54 - CATETE	RIO DE JANEIRO - RJ	MARIA CAROLINE HASSON	089.109.477-64	089-97227-7502-3941-1188
58.950.775/0001-08	COTAÇÃO COM REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	Rua Campo Comprimido, 90 - Imirim	SAO PAULO - SP	DORIAN COTTA	036.099.788-05	(11) 2239-6060 / 2239-8886
34.396.122/0001-60	SC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	Al. Terracota, Sala 1202, 215 - Cerâmica	SAO CAETANO DO SUL - SP	Juliana Alves Mercenas Leite	309.054.628-07	(11) 3612-2905 / 97167-0254
11.619.992/0001-56	PRIOM TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS EIRELI ME	Rua Taquaruçú, , 465 - VL PARQUE JABAQUARA	SAO PAULO - SP	Rodrigo Benjamin Delgato	298.098.228-80	(11) 3807-2652
10.661.826/0001-55	TAUROVITA COMERCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI- EPP	RUA ARAPONGA QD 02 LOTE 11 GALPOES 2 e 3, 579 - PITANGUEIRA	LAURO DE FREITAS - BA	FERANDO ANTONIO BRANDAO GALVAO	328.161.205-97	071-3508-7725

Protocolo 0015489990

**SESAU****HOMOLOGAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 601/2020****PROCESSO Nº0036.023111/2020-39**

Pelo presente instrumento e considerando os termos do Decreto Estadual nº 12.205/2006 e Lei Federal nº 8.666/93, a Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Rondônia torna público o PREGÃO ELETRÔNICO, tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES/PENSO - DIALISADORES, EQUIPOS LINHA ARTERIAL E VENOSA, KIT CATETER, SOLUÇÕES ÁCIDA E BÁSICA E OUTROS, PARA ATENDIMENTO A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RONDÔNIA - SESAU/RO.**

Em favor das empresas:

EMPRESA	CNPJ	VENCEDORA DOS ITENS	VALOR
NIPRO MEDICAL CORPORATION PRODUTOS MEDICOS LTDA	13.333.090/0001-84	1, 2, 3, 4, 9, 10, 14.	R\$ 2.611,340,00
ALPHAMEDICOMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI	05.028.965/0001-06	16, 33.	R\$ 253.585,00
PROMED COMERCIO DE SUPRIMENTOS HOSPITALARES EIRELI	26.715.034/0001-56	17.	R\$ 349.000,00

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/7966>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 30/12/2020, às 18:54

COTACAO COM REPRESENTACAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	58.950.775/ 0001-08	19, 20.	R\$ 79.629,50
SC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	34.396.122/ 0001-60	21, 22, 23, 24, 26, 29, 30, 32, 37, 38, 39.	R\$ 362.223,00
PRIOM TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS EIRELI	11.619.992/ 0001-56	25, 31.	R\$ 43.895,00
TAUROVITA COMERCIO E IMPORTACAO EIRELI	10.661.826/ 0001-55	34, 35, 36, 43.	R\$137.250,00
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$ 3.836.922,50</b>

No valor total de **R\$3.836.922,50 (três milhões, oitocentos e trinta e seis mil novecentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos)**. Conforme Relatório Final PE 601/2020 (0015455393), Ata PE 601/2020 (0015455328), Termo de Adjudicação PE 601/2020 ( 0015455291), Resultado por Fornecedor PE 601/2020 (0015455228) e Publicação do Resultado Final (0015473019). Publique-se.

**NÉLIO DE SOUZA SANTOS**

Secretário Adjunto de Estado da Saúde - SESAU/RO

Protocolo 0015481153

## SEDUC

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, considerando a Solicitação de Compra/Serviço - Contratação Direta ( 0015038133), o Projeto Básico (0015259065), a Informação nº 298/2020/PGE-SEDUC (0015470813), a Nota de Crédito (0015418917), o Despacho SEDUC-CPOD (0015418919) e demais documentos constantes no processo administrativo nº 0029.371266/2020-78, tendo por objeto a aquisição de livros do volume único do 9º ano do componente curricular de Ciências do Ensino Fundamental e volume 2 e 3 dos componentes curriculares de Físicas, Biologia e Químicas do Ensino Médio, com o intuito de atender as necessidades da Secretaria de Estado da Educação, por meio do presente expediente **RATIFICO** a hipótese de contratação direta por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a despesa no valor estimativo de **R\$ 5.708.302,60 (cinco milhões, setecentos e oito mil trezentos e dois reais e sessenta centavos)**, em favor da empresa **PRIMAR EDITORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.228.298/0001-70.

Protocolo 0015491131